



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 3.766, DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

Altera a Lei nº 2.261, de 31 de março de 2010, que institui no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH a Ouvidoria sobre assuntos de segurança pública e medidas socioeducativas.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa e os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.261, de 31 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Institui no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP a Ouvidoria do Sistema Integrado de Segurança Pública.

**Art. 1º** Fica instituída, junto à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, a Ouvidoria do Sistema Integrado de Segurança Pública.

**Parágrafo único.** Consideram-se assuntos de segurança pública aqueles relativos aos órgãos e entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Acre - SISP.

**Art. 2º** A Ouvidoria sobre assuntos de segurança pública tem as seguintes atribuições:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis e militares do SISP;

...

**III** - obter sugestões de servidores civis e militares do SISP sobre o funcionamento dos serviços policiais, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

...

**VII** - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão vinculado ao SISP, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com processos disciplinares em curso;

**VIII** - dar conhecimento, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;

...

**IX** - convocar qualquer agente público do SISP para prestar esclarecimentos em processo administrativo de sua iniciativa;

**X** - recomendar a adoção de providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela administração pública na área do SISP;

**XI** - receber referências elogiosas individuais e coletivas referentes à atuação dos servidores públicos dos órgãos que compõem o SISP; e

**XII** - elaborar seu regimento interno, a ser apresentado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, que o encaminhará para aprovação do governador do Estado.

...

**Art. 3º** A Ouvidoria do Sistema Integrado de Segurança Pública será dirigida pelo ouvidor (a), nomeado para um mandato de dois anos, com a possibilidade de uma recondução por igual período.

...

**§ 2º** A nomeação para o cargo de ouvidor (a) será de livre escolha do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública. **(NR)**”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o § 3º, do art. 3º e os arts. 4º e 5º, da Lei nº 2.261, de 31 de março de 2010.

Rio Branco - Acre, 9 de agosto de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre